



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 452/2023/PGM

Vilhena/RO, 1º de novembro de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.816/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 07/11/23

Hora: 8h50

Daniella Belli





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.816, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no vigente orçamento-programa do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades do FUMAS, para pagamento de auxílio funeral às famílias em vulnerabilidade social, com recursos firmados por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021 celebrado com a JBS e projeto em anexo. Os recursos ficaram disponíveis na Conta Corrente nº 65.429-9, em 31/12/2022.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 1º de novembro de 2023.

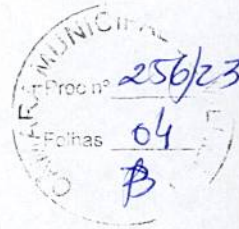
(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6-816, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
50.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS

0824400722.241 – Gestão da Prestação dos Serviços Eventuais

3390.32.00.00	27030000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	R\$	50.000,00
---------------	--	-----	-----------

TOTAL.....			R\$	50.000,00
------------	--	--	-----	-----------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de novembro de 2023.

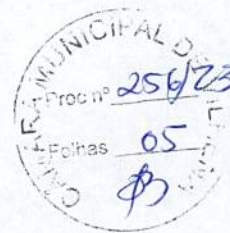
(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



MEMORANDO Nº 1117/2023

Vilhena-RO, 1º de novembro de 2023.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº **025/2023** do Fundo Municipal de Assistência Social, que se refere a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, existem recursos disponíveis para abertura do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2022	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
65.429-9	27030000	1.272.440,10	0,00	0,00	1.272.440,10

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADORA





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A JBS S/A (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1691/2021).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e a **JBS S/A**, filial estabelecida na BR 364, Km 18, s/n, Distrito Industrial na cidade de Vilhena/RO, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265/0037-70, aqui denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu procurador o Sr. **Ricardo Pires de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED], domiciliado na cidade de Vilhena/RO, acordam na realização do presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021**, firmado em 01 de julho de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1691/2021, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Termo Aditivo refere-se à alteração da cláusula do objeto do Convênio nº 001/2021, em conformidade com o Ofício 0720/2023/GABINETE, Lei nº 6.106 de 2023, e Processo Administrativo nº 1691/2021, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

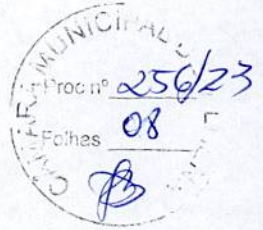
2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objetivo a parceria da JBS/SA com repasse, mensal de valores, para a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, a serem investidos da seguinte forma: **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para complementação do piso salarial da Classe "D" dos Profissionais da Saúde do Município de Vilhena/RO; **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para repasse à entidade do terceiro setor denominada AMAVI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela Entidade; **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS com o objetivo de aquisição de urnas funerárias para famílias carentes. **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para utilização pela SEMAGRI em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado; **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



PROJETO AUXÍLIO FUNERAL

Vilhena-RO, 2023





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



1 - IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito de Vilhena

APARECIDO DONADONI

Vice-prefeito de Vilhena

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO

Secretário Municipal de Assistência Social

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Assistência Social

JANAÍNA VANESSA PAGANGRIZO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LELIO MIKI HATAKA

Gestor Financeiro

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

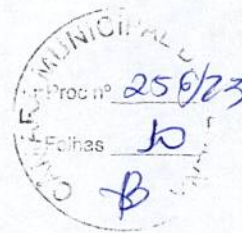
MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



CATIANE FERNANDA MACHADO

Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso - CCI

ADRIANA RODRIGUES DIAS

Coordenadora do Centro de Convivência da Gestante - CCG

FABIANA DOS SANTOS

Coordenadora do Centro de Convivência da Criança - CCC

ELIANI CRISTINA DE SOUZA

Coordenadora do Cadastro Único

VILMA MOREIRA DAMIÃO

Coordenadora do Programa Nutri-Vida

KARINA ANDRADE

Supervisora do Programa Criança Feliz

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CELIA VIEIRA TORRES DE FREITAS SANTOS

Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

MAXIMILIANO MACHADO

Coordenador da Unidade de Acolhimento da Criança e do Adolescente - UACA

LUCYANNE SOARES CASTRO

Coordenadora da Unidade de Acolhimento da Mulher – UAM

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE

Coordenadora e Técnica da Vigilância Socioassistencial





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Mandato do Prefeito: 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro 2024

Endereço da Prefeitura: Avenida Rony de Castro Pereira nº 4177 – Jardim América

CEP: 76.980.736 Site: WWW.vilhena.ro.gov.br

Telefone: (69)3919-7080 **E-mail:** prefeitura@vilhena.ro.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 04.092.706/0001-81

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 20.964.715/001-71

Número da lei de criação do órgão: 3.752/2013, alterada pela lei 4.910/2018.

Responsável: Rogerio Sidinei Golfetto

Ato de nomeação do gestor: Decreto nº 59.137/2023

Data nomeação: 01/01/2023

Endereço órgão gestor: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 921 – Jardim Eldorado **CEP:** 76.980.000

Telefone: (69) 3919-7021 **E-mail:** semas@vilhena.ro.go.br





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



SUMÁRIO

1. BREVE HISTÓRIA DE VILHENA.....	06
1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL.....	07
2. APRESENTAÇÃO.....	08
3. JUSTIFICATIVA.....	09
4. OBJETIVO	10
5. PÚBLICO-ALVO.....	10
6. METODOLOGIA.....	11
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO.....	11
8. RECURSOS.....	12
8.2 RECURSOS HUMANOS.....	12
9. PROTOCOLO	13





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



1. BREVE HISTÓRIA DE VILHENA

Vilhena é um município brasileiro do estado de Rondônia. Sua população está estimada em 104.517, segundo estimativa de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo o quarto município mais populoso de Rondônia. Com o segundo melhor IDH de Rondônia, a cidade encontra-se em constante expansão nos setores da indústria, comércio e serviços, além de constituir um forte polo agrícola na região. Além disso, a cidade vem se tornando um grande polo educacional, atraindo diversos estudantes de uma macrorregião que abrange a região sul de Rondônia e norte do Mato Grosso. O município é conhecido como Portal da Amazônia por estar situado na entrada da região Amazônica Ocidental. Além disso, é conhecida também como Cidade Clima da Amazônia por ter uma temperatura média menor que outras cidades da Região Norte. Nos tempos de sua colonização também recebeu a alcunha de Eldorado Amazônico. O termo fazia referência à cidade de Eldorado que, segundo a lenda de índios, seria feita de ouro maciço.

O nome "Vilhena" foi denominado por Cândido Rondon em homenagem ao engenheiro maranhense chefe da Organização Telegráfica Pública Álvaro Coutinho de Melo Vilhena passou a Distrito de Porto Velho pelo Decreto nº 565, sendo criados o Cartório de Registro Civil e o Juizado de Paz, ocasião em que Vilhena possuía 160 casas. Novas indústrias passaram a ver a localidade com potencial de crescimento e a região começou a figurar como um polo de desenvolvimento industrial e comercial do Estado. As principais atividades econômicas são a agricultura, pecuária, comércio e prestação de serviços.

Em 11 de outubro de 1977, o presidente da República Ernesto Geisel sancionou a Lei nº 6.448, que criou o Município de Vilhena. O governador de Rondônia, Humberto da Silva Guedes, nomeou e empossou o primeiro prefeito, Renato Coutinho dos Santos, que teve o final de sua gestão no dia 3 de março de 1980.

1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



Para Oliveira (2003), um dos principais elementos para se compreender a construção do sistema de proteção social é a origem do Estado, de modo que, no caso brasileiro, cuja origem do Estado foi marcada pela tradição patrimonialista, onde prevalecia o sistema de troca de favores, o acesso a bens e serviços públicos na maioria das vezes também era mediado por essas práticas.

Nessa mesma perspectiva, Silva (2010) também faz apontamentos acerca da instauração do chamado Estado de Bem Estar Social, cuja ideologia visava amenizar as pressões da classe trabalhadora, sendo que, no caso brasileiro, os dirigentes passaram a ponderar quanto ao fato de que a questão social poderia deixar de ser um problema de polícia para ser tratada como um problema político; e ao ser tratada como problema político passou a acontecer também como troca de favores. Nesse sentido, é fundamental estudarmos o passado para compreendermos a política assistencial da atualidade.

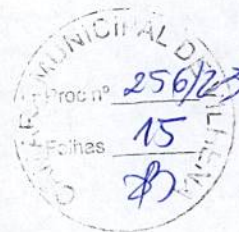
Conforme Nigro (2010), para compreender um fenômeno ou instituto jurídico é preciso ter conhecimento em relação à sua evolução histórica, ou seja, através da história é possível estudar o desenvolvimento das diferentes concepções de um determinado acontecimento ou conceito jurídico. Nigro (2010) ressalta que à medida que a civilização humana foi se desenvolvendo surgiu também a preocupação em tutelar os indivíduos em suas dimensões sociais, de modo que as realidades socioculturais de cada povo e os novos métodos de proteção solidária contribuíram, ao longo da História da Humanidade, para amenizar as precárias condições sociais das comunidades mundo afora.

Rocha (2011) corrobora, enfatizando, porém, o fato de que durante muito tempo a questão da pobreza foi tratada através de caridade, sobretudo de iniciativas particulares, de grupos ou frações de classe que se organizavam principalmente por intermédio da Igreja. A autora revela que a Lei dos Pobres, na Inglaterra, se constituía em um dos exemplos mais pertinentes acerca desse fato; contudo, as ações do Estado, por sua vez, eram pautadas na repressão policial e, posteriormente, nas ações de cunho assistencialistas e paternalistas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



A Seguridade Social brasileira foi bastante discutida durante a vigência da Assembleia Nacional Constituinte, alcançando-se um pacto de cidadania com base nas políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, no qual a Saúde é direito de todos e dever do Estado, com acesso universal; a Previdência Social é organizada sob a forma de regime geral e possui caráter contributivo; e a **Assistência Social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social** (APOLINÁRIO e SOUZA, 2009; MEDEIROS, 2010; ROCHA, 2011). Neste sentido, Rocha (2011) ressalta que a Constituição Federal de 1988 ofereceu a oportunidade de reflexão e mudança, inaugurando um padrão de proteção social afirmativo de direitos, capaz de superar as práticas assistencialistas e clientelistas.

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) exigiu um complexo procedimento de organização da sociedade para garantir os princípios preconizados na Carta Magna, sendo que sua deliberação esbarrou em forças conservadoras que fizeram com que a Assistência Social somente fosse regulamentada cinco anos depois da promulgação da Constituição, através da lei nº 8.742 de 07/12/1993 (GOMES, 2004; MOURA, 2008).

2. APRESENTAÇÃO

O Município de Vilhena, apesar de ser conhecido como Portal da Amazônia e como a cidade clima, assim como outros municípios de todo o país, apresentam um diagnóstico crítico, pois possui um número expressivo de famílias que enfrentam diariamente dificuldades para sobreviverem, pois muitas dessas famílias sobrevivem exclusivamente dos programas sociais e foi pensando nessa parcela da população vilhenense que a Secretaria Municipal de Assistência Social elaborou o presente **Projeto Auxílio-funeral**, serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência social e mantidas com o recurso da Subvenção Social do **JBS S/A**, CNPJ 02.916.265/0037-70, situado na Rodovia BR 364, KM 18 S/N, Distrito Industrial, CEP 76.988-899 - VILHENA-RO. Gomes (2004, p. 193) mostra que a Assistência Social é





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



um direito que se destina às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, uma vez que vem atender às suas necessidades básicas.

3. JUSTIFICATIVA

Cabe destacar que o benefício eventual na forma de auxílio por morte, Auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família. O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos, despesas de urna, serviços funerários, translado do corpo dentro e fora dos limites geográficos do Município, observando-se sempre que o translado será nos limites do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade de orçamento. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família. Está vedado o pagamento em pecúnia, ressarcimento e ou requerimentos retroativos. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte, Certidão de Óbito, Comprovante de residência, Carteira de identidade e CPF do Requerente, Termo de Responsabilidade assinado pelo Requerente, se responsabilizando pelas informas prestadas e NIS – número de identificação social, quando possuir. O Benefício auxílio-funeral só será concedido através do Plantão Social que será encaminhado para funerária que tenha participado de processo licitatório pelo Município para este fim, observando a escala.

Conforme estimativa do Cadastro Único as famílias de baixa renda com perfil no município de Vilhena inscritos no Cadastro Único, referência mês de julho de 2023 são de 18.275, dentre os quais:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



VILHENA-RO

Cadastro Único

VILHENA-RO



Famílias Cadastradas

07/2023

18.275



Famílias
em situação de Pobreza

4.195 (23%)



Famílias
de Baixa Renda

5.373 (29%)



Famílias
Acima de ½ Sal. Min.

8.707 (48%)

O Projeto terá como paramento a **Lei nº 4.910/2018**, que dispõe o Sistema Único de Assistência Social—SUAS, **Decreto nº43.411/2018**, Regulamentação dos benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social e Resolução CMAS nº 008/2022 que dispõe os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais.

4. OBJETIVO

O objetivo principal do Projeto o benefício eventual na forma de auxílio por morte, Auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família. Assim visando o acesso ao benefício as famílias em vulnerabilidade social do Município de Vilhena-RO.

5. PÚBLICO-ALVO

As famílias urbana e/ou rural, em situação de vulnerabilidade e risco social, residente no Município de Vilhena, com prioridade usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

6. METODOLOGIA





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos, despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo dentro e fora dos limites geográficos do Município, observando-se sempre que o traslado será nos limites do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade de orçamento. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família. Está vedado o pagamento em pecúnia, ressarcimento e ou requerimentos retroativos. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as providões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

O Benefício auxílio-funeral só será concedido através do Plantão Social que será encaminhado para funerária que tenha participado de processo licitatório pelo Município para este fim, observando a escala

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO

- Documento do requerente RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado
- **Folha Resumo V7 atualizada, NIS (Número de Identificação Social).**
- Termo de responsabilidade assinado pelo requerente, se responsabilizando pelas informações prestadas;
- Certidão de Óbito;

8. RECURSOS

UNIT.	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	QUAN	VAL. TOTAL
-------	-----------	----------	------	------------





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

			T.	
Serv	Urna funerária infantil branca medindo 0,90mts	R\$: 550,00	02	R\$: 1.100,00
Serv	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,90mts	R\$: 1.500,00	12	R\$: 18.000,00
Serv	Serviço por morte natural (higienização)	R\$: 250,00	06	R\$: 1.500,00
Serv	Tanatopraxia	R\$: 1.250,00	10	R\$12.500,00
Serv	Aluguel de paramentação sendo: Equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio da urna, um porta coroa, um suporte para livro presença e suporte para velas), 04 velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do valório para o cemitério.	R\$: 250,00	05	R\$: 1.250,00
Km	Translado	R\$: 3,50	4.500	R\$:15.750,00

R\$: 50.100,00

O recurso será disponibilizado da Subvenção Social do **JBS S/A**, CNPJ 02.916.265/0037-70, situado na Rodovia BR 364, KM 18 S/N, Distrito Industrial, CEP 76.988-899 – VILHENA-RO.

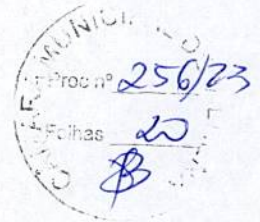
8.2 RECURSOS HUMANOS

Plantão Social, através do telefone (69) 9945-6929, conforme Resolução CMAS nº 008/2022/, Art. 8º “Os profissionais de nível superior das equipes de referência que compõe o SUAS. Nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios



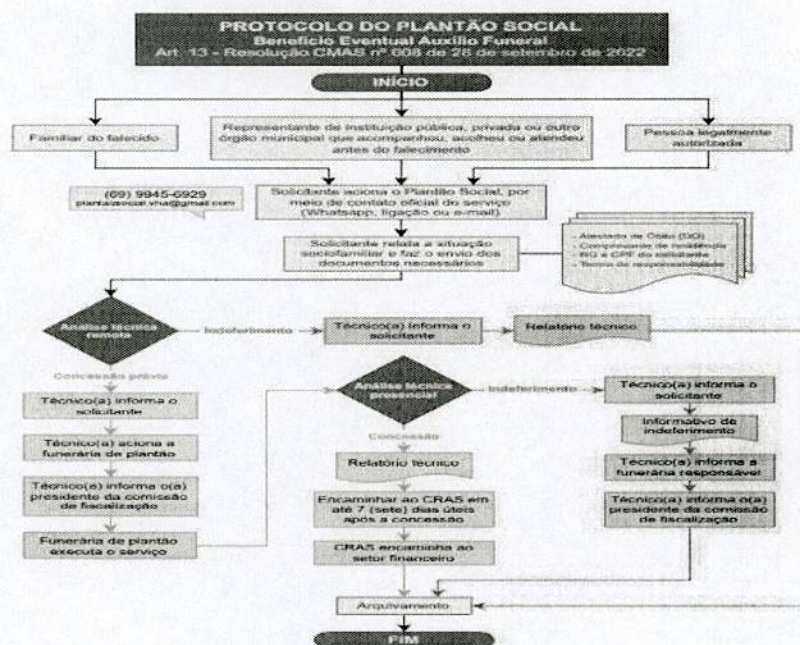


**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**



eventuais". Resolução CMAS nº 021/2023, aprova o Protocolo de Atendimento do Plantão Social.

9. PROTOCOLO DO PLANTÃO SOCIAL



Vilhena, 12 de setembro de 2023.

